



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2973 DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - Nomeia membros do CME 24-25.
- PARECER CALENDÁRIO ESCOLAR 2024
- CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 OFICIAL - 11 de janeiro de 2024.
- EXTRATO Nº 002_2024 - CONTRATOS E ADITIVOS - INEXIGIBILIDADE Nº 002_2024.



Decreto



DECRETO Nº 2973/2024 - DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de João Dourado - Bahia, Biênio 2024 a 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, e levando em consideração as disposições da Lei Municipal nº. 432/2011 (Reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de João Dourado) e da Lei Municipal nº. 487/2015 (do Plano Municipal de Educação – PME),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação - CME, para o biênio 2024-2025, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Marilene Serafim dos Santos
Suplente – Ziliana Carvalho Carneiro Dourado

II - Representantes dos professores e diretores:

Titular – Cícera Serafim Timóteo dos Santos
Suplente – Maria Cícera da Silva Maia

III - Representantes dos pais de alunos:

Titular – José Raimundo Barbosa Leite
Suplente – Danúbia Pereira Araujo

IV - Representantes da comunidade:

Titular – Sabrina Ribeiro Dourado de Aquino
Suplente – Fabiana Dourado Lima

V - Representantes dos servidores das escolas:

Titular – Emerson Alves Dourado
Suplente – Alcione Pereira Reis

VI - Representantes dos Servidores Públicos

Titular – Edjane Bastos Miranda
Suplente – Ednéia Loula Loiola Dourado

VII - Representantes das Escolas privadas:

Titular – Larissa Leite Vasconcelos
Suplente – Monique Karly de O. Nunes

Art. 2º - Compete ao CME exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 432/2011 e no seu Regimento Interno, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas, na forma do artigo 6º, §3º, da Lei Municipal nº. 487/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 11 de janeiro de 2024.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal João Dourado -BA

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de João Dourado -Ba

ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-Ba.

RELATORA: Marilene Serafim dos Santos

PARECER N° 02/2023

**COLEGIADO:
CONSELHO PLENO**

APROVADO EM: 19 de dezembro de 2023

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de João Dourado em observância ao Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera análise do Calendário Escolar 2024 através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou e apresentou a este colegiado em 07 de dezembro de 2023 o calendário escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local e as análises realizadas pelas escolas municipais, solicitando mediante este colegiado aprovação do referido Calendário Escolar da rede municipal de ensino.

II - HISTÓRICO:

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as alterações das proposições expostas no calendário letivo do ano de 2024, no qual permanece os quatro bimestres, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e modalidade da Educação de Jovens e Adultos, e informações sobre as escolas que atendem em jornada ampliada, em tempo integral, além da distribuição de dias letivos, conforme apresentação da proposta evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011



essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III- BASE LEGAL

Embasado na LDB 9394/96, Orientações da UNCME/BA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2024.

A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto ao Educação Infantil, o art. 31 define:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial de 7 (sete) horas para jornada integral; (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino.

Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deve se cumprir, garantindo ao aluno o seu direito a aprendizagem.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos Conselhos de Classe, Formação Continuada, Estudos de Recuperação Final.

No Calendário Escolar de 2024 estão registrados:

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011



- A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 será desenvolvida no período de 08 a 16 de fevereiro de 2024;
- Data de início e término do ano letivo 19 de fevereiro de 2024 e 14 de dezembro de 2024;
- Períodos de recesso junino 24 de junho à 05 de julho de 2024;
- Total de 200 dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar: 14 de dezembro de 2024; recuperação final: 16 a 18 de dezembro de 2024; entrega de atas de resultados finais 20 e 23 de dezembro de 2024;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das unidades letivas sendo de 19 de fevereiro a 03 de maio de 2024 para I bimestre; 06 de maio a 19 de julho de 2024 II bimestre; 22 de julho a 04 de outubro de 2024 para o III bimestre e 07 de outubro a 14 de dezembro de 2024 para o IV bimestre;
- **Sábados letivos:** 08 sendo, 24 de fevereiro, 18 de maio, 22 de junho, 10 de agosto, 31 de agosto, 23 de novembro e 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024.
- **Dias para Parada Formativa:** 03 de abril, 03 de junho e 21 de setembro de 2024.
- **Conselhos de classe:** Educação infantil: 20 de abril, 15 de junho, 05 de outubro e 07 de dezembro; Ensino Fundamental: 04 de maio, 20 de julho, 05 de outubro e 19 de dezembro de 2024;
- **Plantão Pedagógico em Rede:** para apresentação dos resultados para as famílias em 01 de março, 12 de julho e 13 de dezembro;
- **Especificação dos feriados e dias santificados por mês.**

Pensando no rendimento escolar, para tornar um calendário letivo produtivo para toda comunidade escolar. Compreendendo que:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas e meia, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para modalidade da Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
2. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo nos I, II e III bimestres.
3. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação paralela e final.
4. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência e no livro de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.
5. O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento mínimo das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2024.
6. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
7. Flexibilização para os sábados letivos de eventos, comemorações e Conselhos de

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011



classe podendo ser em horários que não interfiram na carga horária do aluno e que haja participação unânime da equipe escolar.

8 Dias determinados em Decreto Municipal como ponto facultativo não devem interferir no Calendário Escolar.

9. Alterações e ajustes no Calendário Escolar devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de educação com antecedência.

CONCLUSÃO E VOTO

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria M de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição, outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela Secretaria de Educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis. Ainda sobre a substituição é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica, e com vínculo da rede municipal.

Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo, independentemente da sua carga horária.

Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

João Dourado- BA, 19 de dezembro de 2023.

Relatora - Marilene Serafim dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Larissa Leite Vasconcelos



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023

Estabelece diretrizes orientadoras para o cumprimento do calendário escolar das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de João Dourado/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 348/07, Lei de Reorganização do Sistema de Educação nº 432/2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 23, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, resolve:

Art. 1º No calendário escolar de 2024, aprovado no Parecer 02/2023, no qual as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão seguir o edital de matrícula e o calendário letivo de 2024, com abertura das atividades para o ano letivo de 2024 em 01 de fevereiro para organização dos espaços escolares e atendimento às novas matrículas.

Art. 2º As escolas municipais deverão cumprir o calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de 800 horas.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo projeto político pedagógico da escola, devidamente inserida no plano de gestão, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar nem tão pouco no plano de ação da escola, ou que não esteja de acordo com as orientações da secretaria de educação.

§ 2º – Os dias de efetivo de trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, de preferência na unidade em que ocorreu a falta a partir de um calendário de

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº 348/07, Lei do Sistema Municipal nº 432/2011



reposição feito pelo gestor das escolas.

Art. 5º Todas e quaisquer substituições na docência deverão ser realizadas pela secretaria de educação mediante comprovação da necessidade observando-se o que rege a LDB, ou seja, para ensino fundamental – anos iniciais profissionais com pedagogia e/ou magistério na categoria normal ensino médio. Para o ensino fundamental - anos finais profissionais com licenciatura em área específica.

Art. 6º Para o cumprimento dos 200 dias letivos serão trabalhados **08** sábados, os quais deverão ser com alunos para que se tornem veridicamente letivos.

Parágrafo Único Para tornar os sábados mais prazerosos e significativos, estes sejam desenvolvidos atividades, em projetos interdisciplinares, contemplando a participação da família, em ações colaborativas e que tais projetos, sejam realizados por área de conhecimento assim tem-se a contemplar pelo menos 70% dos alunos na participação direta e indireta das aulas executadas nos sábados letivos.

Art. 7º É dever do setor financeiro e administrativo da secretaria de educação garantir todas as condições necessárias para um bom funcionamento das unidades escolares, em todo o decorrer do ano letivo.

Art. 8º É dever da secretaria de educação garantir e primar pelos 200 dias letivos.

Art. 9º Possibilita a flexibilização para os sábados letivos de eventos, comemorações e Conselhos de Classe podendo ser em horários que não interfiram na carga horária do aluno e que haja participação unânime da equipe escolar.

Art. 10º Dias determinados em Decreto Municipal como ponto facultativo não devem interferir no Calendário Escolar.

Art. 11º Alterações e ajustes no Calendário Escolar devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de educação com antecedência.

João Dourado- BA, 19 de dezembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Larissa Leite Vasconcelos



Contrato



EXTRATO Nº 002/2024 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO Nº002/2023 VIGENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. **CONTRATO Nº IL002/2024-01** - Contratada: **MILLER & VIEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 50.144.010/0001-79. **Valor:** R\$102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais). **Fundamento legal:** Art. 74, IV - Lei 14.133/2021. **Data de Vigência:** 11/01/2024 a 10/01/2025. **Data de Ratificação:** 11/01/2024. **Data de assinatura:** 11/01/2024. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 11 de janeiro de 2024.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros

CALENÁRIO ESCOLAR 2024

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 31 – Férias coletiva

Fevereiro (10 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

01 a 02- Encontro Formativo da Equipe Técnica e retorno dos Gestores Escolares às escolas
 05 a 19 – Matrículas
 06- Encontro Formativo com os Gestores Escolares (matutino) e com os Coordenadores Pedagógicos (vespertino)
 07 – Planejamento e estudos nas escolas - Duplas Gestoras
 08, 09 e 12 – Pré-jornada Pedagógica nas escolas
 13 - Feriado de Carnaval
 14 – Quarta-feira de Cinzas
 15 e 16 - Jornada Pedagógica
 19- Início do ano letivo – I Bimestre
 24 – Sábado letivo – Família na Escola

Março (18 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08 – Dia Internacional da Mulher
 19 – Feriado Municipal - Dia de São José
 28 a 29 – Recesso da Semana Santa

Abril (22 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

06 – 1ª Parada Formativa
 21 – Feriado Nacional – Dia de Tiradentes

Maio (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 – Feriado Nacional - Dia do Trabalho
 04 - Conselho de Classe do I Bimestre
 06 – Início do II Bimestre
 09 – Feriado Municipal – Aniversário da Cidade
 09 e 10 – 34ª Seminário Nacional da Cebola e 25ª Seminário da Cebola do Mercosul
 18- Sábado letivo - Comemoração do Dia das Mães
 30- Feriado de Corpus Christ

Junho (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

01 - 2ª Parada Formativa
 22- Sábado letivo – Encerramento do I Semestre
 23 a 30 – Recesso Junino

Julho (18 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01. a 05 – Recesso Junino
 02- Feriado Estadual – Independência da Bahia
 08- Retorno do recesso
 20 - Conselho de Classe do II Bimestre
 22 – Início do III Bimestre

Agosto (24 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05 a 09 – Jogos Escolares
 10- Sábado letivo - comemoração do Dia dos Pais
 19 a 23 – Semana do Bebê
 26 a 30 – Semana da Inclusão
 31- Sábado letivo – organização para o desfile cívico



Dezembro (11 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Novembro (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Outubro (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Setembro (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 - sábado letivo
13- Encerramento do ano letivo
16 a 18 -Recuperação Final
19 - Entrega de resultados
20 e 23 - Entrega da Ata Final
25 - Natal

01 - Transferência do ferido do Dia 28/10
02- Feriado Nacional - Dia de Finados
15 - Feriado Nacional - Proclamação da República
20 - Feriado - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
23 - Sábado letivo - 2ª Feira JEPP
30 - Sábado letivo

05 - Conselho de Classe do III Bimestre
07- Início do IV Bimestre
07 a 11 - Semana do Brincar
12 - Feriado Nacional - Dia de Nossa S. Aparecida
15- Feriado do Dia do professor
28- Feriado Nacional - Dia do Servidor Público - permutado para o dia 01/11
31- Feriado Municipal - Dia do Evangélico

06- Desfile Cívico
07 -Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil
21 - 3ª Parada Formativa

I Bimestre	II Bimestre	III Bimestre	IV Bimestre
52 dias letivos (19/02 a 03/05)	44 dias letivos (06/05 a 19/07)	57 dias letivos (22/07 a 04/10)	48 dias letivos (07/10 a 13/12)
Total de dias letivos			
201 dias (incluindo 8 sábados letivos)			

Sábados Letivos (8)	<ul style="list-style-type: none"> • 24 de fevereiro - Família na Escola • 18 de maio - comemoração do Dia das Mães • 22 de junho - encerramento do 1º semestre • 10 de agosto - Comemoração do Dia dos Pais • 31 de agosto - organização para o desfile cívico com os alunos
---------------------	--



	<ul style="list-style-type: none">• 23 de novembro – 2ª Feira dos Jovens Empreendedores Primeiros Passos• 30 de novembro -• 07 de dezembro – aplicação de avaliação
Parada Formativa na Escola (3)	<ul style="list-style-type: none">• 06 de abril• 1º de junho• 21 de setembro
Encontros formativos com os CP por segmento/ Supervisor Técnico	Datas a definir
Conselho de Classe – Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• 20 de abril• 15 de junho• 05 de outubro• 03 de dezembro
Conselho de Classe – Ensino Fundamental e EJA	<ul style="list-style-type: none">• 04 de maio• 20 de julho• 05 de outubro• 19 de dezembro
Plantão Pedagógico da Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• 01 de março• 12 de julho• 04 de dezembro